



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

L100
Em 22/06/99
JK

PL 533 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 23.06.99.

Agrício Braga

Atenciosamente, Lima
Chefe da Assessoria da Planário

Institui a vacinação anual contra a gripe por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

024 16 JUN 99 PM 4:04

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde deverá proceder anualmente a vacinação em massa da população do Distrito Federal contra a gripe.

Art. 2º - A campanha abrangerá todo o Distrito Federal e entorno.

Art. 3º - Serão firmados convênios com os Centros de Saúde de cada região administrativa que, também participarão das campanhas anuais.

Art. 4º - Os recursos para aquisição da vacina para 1999 serão obtidos através de suplementação orçamentária.

Art. 5º - A aplicação da vacina contra a gripe será iniciada em idosos com mais de sessenta anos.

Art. 6º - No segundo dia serão vacinadas crianças com menos de dez anos e, posteriormente, o restante da população.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde realizará ampla campanha de esclarecimento sobre a vacinação.

Protocolo Legislativo
PL n.º 533 / 1999
Fls. n.º _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

Parágrafo Único - Os recursos para a vacinação contra a gripe será previstos no Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo

PL n.º 555 / 199 9
Fis. n.º 02 L

O Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos...". Desta forma, não vejo porque o Distrito Federal não possa contribuir para diminuir a incidência da gripe, que tem gerado diversos problemas. Entendo que - se não bastasse o lado do indivíduo - simplesmente a economia que se fizer com hospitalização e medicamentos e os ganhos de produtividade nas empresas de todos os ramos, comerciais, industriais e de serviços, já justificarão o investimento na vacinação.

A Organização Mundial de Saúde recomenda que pessoas com mais de 60 anos sejam vacinadas anualmente. O Distrito Federal poderá dar um passo fundamental para vacinação, através deste Projeto e poderá sair na frente nesta área.

Uma verdadeira rede internacional foi montada nos últimos anos para tentar "mapear" a gripe no mundo e os resultados tem aparecido. Nos últimos anos ficou comprovado que, os subtipos de vírus identificados no Brasil provocam os surtos em outros lugares do mundo. Assim, a vacina que é eficiente de 60 a 80 por cento que, por si só, já garante os efeitos de uma campanha de vacinação contra a gripe.

A gripe é causada principalmente pelo vírus influenza (com seus diversos subtipos) e provoca um quadro mais intenso com febre, tosse, dor de garganta, dores no corpo e na cabeça. Os resfriados podem ser causados por diversos tipos de vírus, mas a vacina dá certeza de que seus sintomas são



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

mais leves e a duração da doença é mais curta. Mais do que vacina contra a gripe, que é uma infecção autolimitada, preocupam as doenças respiratórias e suas consequências, todas resultantes da gripe.

Isto posto, espero a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 1999.


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
n.º / 199
Fis. n.º